

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026.

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA COMUM DE 1º GRAU PARA O MUNICIPIO DE MASSAPÊ DO PIAUI-PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, situado na Av. Pedro Martins, 642, Centro, Massapê do Piauí – Piauí, neste ato representado prefeito municipal, o Sr. WILTON COUTINHO SILVA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 49.104.924/0001-27, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA firmam por líquida certa e justa as respectivas condições estabelecidas neste instrumento de contrato de natureza jurídica mista, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e legislação aplicável, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA COMUM DE 1º GRAU PARA O MUNICIPIO DE MASSAPÊ DO PIAUI-PI, conforme especificações e quantidades constantes nos autos do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA estão integralmente vinculados ao presente contrato, do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026**, bem como à proposta apresentada e formalizada pela CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento contratual como parte indissociável e complementar, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, caso necessário, assinada pela autoridade competente;
- II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – Custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o contrato e com a sua proposta;
- II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Prefeitura;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- IV – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido um recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por até 31.12.2026, podendo ser prorrogado na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a presente contratação serão custeadas com os recursos orçamentários vigentes, sem prejuízo de outras que puderem ser apostiladas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme proposta anexa, na conta bancária informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme proposta anexa, em moeda nacional, por meio de depósito bancário na conta corrente informada na proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Haverá a publicação deste instrumento contratual ou de respectivo extrato simplificado NO Sítio Oficial Eletrônico do Órgão e em Diário Oficial dos Municípios, utilizado pelo ente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente responsável pelo município de Massapê do Piauí - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Massapê do Piauí (PI), 23 de janeiro de 2026.

Contratante:

Wilton Coutinho Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

WILTON COUTINHO SILVA

Prefeito Municipal

Contratada:

Francisco Arminio de Carvalho Sousa

FRANCISCO ARMINIO DE CARVALHO SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -

CNPJ nº 49.104.924/0001-27

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

João de Macedo Carvalho
CPF nº 478.942.293-34

Ana Cecília Maria da Silva
CPF nº 307.225.253-89